



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8236**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 09/06/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 054/2009. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, repassa recursos financeiros, altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.082, de 07/05/2009, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 27.5

**Posição:** 56

**Número de folhas:** 07

Espécie: PL  
Categoria: Pendente  
Cl.: 27.5  
Oldem: 56  
Nº fls: 05



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 054/ 2009

AUTOR:  
Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros, Alterar o Art. 5º da Lei Municipal nº 4.082, de 07 de maio de 2009, e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 09/06/2009
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento e Toma de Contas
- 3 - *RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM 23/06/09*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*(Handwritten signature and date: 6/09/2009)*

PROJETO LEI N°. 59  
DE 09 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros, repassar recursos financeiros, alterar o Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.082, de 07 de maio de 2009, e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Tecnologia, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviço de Montes Claros e a repassar a esta, recursos financeiros no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para realização, no ano de 2009, da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS/2009.

**Parágrafo único** – O repasse de que trata o *caput* deste artigo será feito em três (03) parcelas mensais e sucessivas de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, a primeira delas em junho de 2009.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.09.02-04.661.00472.105/33.50.41.00  
Promoção e Apoio ao Desenvolvimento Econômico / Contribuições.

**Art. 3º** - A Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros deverá repassar à Administração Municipal 3.000 (três mil) ingressos para acesso a FENICS/2009, a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

*(Handwritten signature)*





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

- fls. 02. -

**Art. 4º** - O art. 5º da Lei Municipal nº 4.082, de 07 de maio de 2009, passa a vigorar com acréscimo do parágrafo único e com a seguinte redação:

*"Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.*

*Parágrafo único – As 12 (doze) parcelas mensais constantes dos incisos I a X do art. 3º desta lei referem-se ao ano de 2009, ficando autorizado, quando da efetivação do primeiro repasse às instituições beneficiárias, o pagamento das parcelas anteriores já vencidas, bem como ratificados os pagamentos desta forma já realizados".*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 09 de junho de 2009

**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 16 DE JUNHO DE 2009  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE HUMANIZAÇÃO  
MENTO TOMADA CONTAS  
EM 16 DE JUNHO DE 2009  
  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 09 de junho de 2009.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Athos Mameluque Mota**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP- 141 /2009**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

**Senhor Presidente.**

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros, repassar recursos financeiros, alterar o Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.082, de 07 de maio de 2009, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas à entidade promotora da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços – FENICS/2009, para apoio a realização da aludida feira, geradora de empregos e rendas no Município, além da grande repercussão externa do evento.

Em razão da urgente necessidade de realização e cumprimento do convênio em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

*Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 054/2009 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros, repassar recursos financeiros, Alterar o Art. 5º da Lei Municipal nº 4.082, de 07 de maio de 2009, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de leis que tenham como fim a celebração de convênios entre o Município e outros órgãos e/ou instituições é do Executivo Municipal, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa e/ou ilegalidade.

O mesmo se diga em relação à iniciativa para alteração da Lei 4.082/09, que também trata de questão orçamentária.

Entretanto, pelo projeto em comento, fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 5º da Lei 4.082/09, que faz alusão aos incisos I a X do artigo 3º, porém, o artigo 3º da Lei 4.082/09 possui apenas nove incisos e não dez, o que o torna ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal e não atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de junho de 2009.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 54/2009

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros, repasse recursos financeiros, alterar o artigo da Lei Municipal nº 4.082 de 07 de maio de 2009, e dá Outras Providências.”

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 09/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/06/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros, repasse recursos financeiros, alterar o artigo da Lei Municipal nº 4.082 de 07 de maio de 2009, e dá Outras Providências.”

Ao analisar a referida proposição esta Comissão entende que a mesma fere a LC nº 95/98, pelo seguinte:

Primeiro, a presente proposição trata de dois objetos distintos, quais sejam celebração de convênio para em seguida realizar repasse financeiro à entidade que menciona e alteração da Lei Municipal 4.082/2009. Segundo, ao alterar o artigo 3º da referida Lei, faz alusão aos incisos de I a X, sendo que o artigo modificado prevê somente nove incisos. Por último, acrescenta parágrafo único em cláusula de vigência, contrariando assim, a melhor forma técnica de redação.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade do referido Projeto de Lei por não atender a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: \_\_\_\_\_ *(Assinatura)*